

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### **EDITAL**

### Pregão Eletrônico nº 19/2023-SSPDF

**OBJETO:** Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de um link de fibra óptica dedicado de 300 Mbps (Link principal e redundante), para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa da SSPDF, à Internet por IP dedicado, com anti-DDos, e de alta disponibilidade, com ao fornecimento de 32 IP's fixos de cada empresa, por meio de um circuito IP dedicado de acesso à Internet e a manutenção e continuidade dos serviços de conectividade IP e acesso à rede mundial de computadores, por 30 (trinta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência para a SSPDF.

### **DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**VALOR ESTIMADO: SIGILOSO** 

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.8217.8517.013 Unidade Orçamentária: 24101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40 FONTE DE RECURSOS: 100

<u>IMPORTANTE</u>

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 13/09/2023. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 13/09/2023. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 13/09/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 18/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:00 horas do dia 18/09/2023.

### PROCESSO N° 00050-00011427/2022-71

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 24, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 33, página 49, de 15 de fevereiro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br/, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

# 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de um link de fibra óptica dedicado de 300 Mbps (Link principal e redundante), para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa da SSPDF, à Internet por IP dedicado, com anti-DDos, e de alta disponibilidade, com ao fornecimento de 32 IP's fixos de cada empresa, por meio de um circuito IP dedicado de acesso à Internet e a manutenção e continuidade dos serviços de conectividade IP e acesso à rede mundial de computadores, por 30 (trinta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es):
- 1.2.1. Subsecretaria de Modernização Tecnológica.

# 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

# 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

# 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, <u>até 3 (três) dias úteis</u> anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail <u>licitacoes@ssp.df.gov.br</u>.
- 4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

- 4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site ComprasGovernamentais ( https://www.gov.br/compras/pt-br/ no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI ME, por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

### 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

- 6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;
- 6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1§ do Decreto nº 39.860/2019);
- 6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

# 6.2.3. As empresas:

- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- $6.2.3.11.2.\ \mbox{As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.}$
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o <u>art. 12 da citada Lei Complementar,</u> para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- 6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

#### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pela SSPDF.
- 7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SubContratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, III, da Lei distrital nº 4.611/2011).

### 9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, consignando o valor global, bem como a descrição do serviço ofertado.
- 9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** ( https://www.gov.br/compras/pt-br/), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal:
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP E Microempreendedores Individuais MEI;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo "não" na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

# 10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **"conforme Edital"**.
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

# 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances

### 12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

### 12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.4.2, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação menor preço).
- 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2, 12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de maior desconto.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens 12.5 a 12.7, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos ou prestados no País:
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens 12.5 a 12.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

# 13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

# 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 14.3. A proposta ajustada será recebida <u>exclusivamente por meio do sistema Comprasnet</u> (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 12.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);
- d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de execução do(s) serviço(s), até 45 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato;
- <u>f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental</u>, previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e
- g) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.
- 14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.
- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

### 14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília-DF.

### 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília DF.
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

#### 15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1**, **15.8.2** e **15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;
- **c.1)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 9.2 deste Edital.

### d.1) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site <a href="www.fazenda.df.gov.br">www.fazenda.df.gov.br</a> (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

# 15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

# 15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>.

# 15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

# 15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
  - ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

• ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILC =	ATIVO CIRCULANTE > 1
PASSI	VO CIRCULANTE
•	SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL > 1

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.
- 15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

**15.7.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, <u>a ser divulgado após a fase de lances</u>, <u>que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer</u>. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### 15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente o serviço de fornecimento de link de fibra óptica dedicado de 150 Mbps, para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa da SSPDF, à Internet por IP dedicado, com anti-DDos, e de alta disponibilidade, com o fornecimento de 16 IP's fixos de cada empresa, por meio de um circuito IP dedicado de acesso à Internet. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

- 15.8.1.1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- 15.8.1.2. Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- 15.8.1.3. Data de emissão do atestado ou da certidão;
- 15.8.1.4. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);
- 15.8.2. Entende-se por serviço similar ao objeto desta licitação atestados que comprovem a prestação de serviços continuados (mínimo de 12 meses) para fornecimento de Link dedicado de Internet via fibra ótica.
- 15.8.3. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 15.8.3.1. Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;
- 15.8.3.2. Apresentar relação de contatos para o serviço de suporte remoto, entre os quais: telefone, e-mail, chat ou website da CONTRATADA;
- 15.8.3.4. A SSPDF poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diligências para verificação da veracidade das informações.
- 15.8.4. O não atendimento às especificações técnicas descritas no Termo de Referência implicará na desclassificação da proposta apresentada.
- 15.8.5. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas no Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais.

# 15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

- 15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 15.9.2. A existência de restrição relativamente à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

# 15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

# **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 16.1 importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.
- 16.1.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.
- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: <a href="licitacoes@ssp.df.gov.br">licitacoes@ssp.df.gov.br</a> endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.
- 16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 18. DO CONTRATO

- 18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**), em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.
- 18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

### 18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

- 18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 18.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos no prazo previsto no item 18.3.
- 18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 18.9. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 18.10. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.11. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

# 19. DO REAJUSTI

- 19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (instituído pelo Decreto 37.121, de 2016, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:
- 19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- 19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

# 20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

# 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

- 21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

### 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

### 23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 23.4. O serviço será recebido:
- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

### 24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 24.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:
- 24.1.1 A ser definido pela SSP por Ordem de Serviço;
- 24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

# 25. DO PAGAMENTO

- 25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.
- 25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.
- 25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

# 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).
- 26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.
- 27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ e também na página da SSPDF (www.ssp.df\_gov.br/licitacoes).
- 27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail <u>licitacoes@ssp.df.gov.br</u>.
- 27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 4, através do fone xx-(61)- 3441-8266/8824 ou diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.
- 27.13. O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

### 28. ANEXOS

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I Termo de Referência:
- 28.1.2. ANEXO II Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 28.1.3. ANEXO III Declaração para os fins do decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 28.1.4. ANEXO IV Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (serviços de natureza continuada);
- 28.1.4. ANEXO V Decreto distrital nº 26.851/2006 regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

# PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00011427/2022-71

Interessada: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Elemento de Despesa: 33.90.40-13

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de um **link de fibra óptica dedicado de 300 Mbps** (Link principal e redundante), para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa da SSPDF, à Internet por IP dedicado, com anti-DDos, e de alta disponibilidade, com ao fornecimento de 32 IP's fixos de cada empresa, por meio de um circuito IP dedicado de acesso à Internet e a manutenção e continuidade dos serviços de conectividade IP e acesso à rede mundial de computadores, por **30 (trinta) meses**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação está dividido em 02 (dois) itens (Item 1 e Item 2) com as mesmas especificações técnicas para ambos os itens, conforme descritas neste Termo de Referência;
- 1.3. Cada licitante vencedora deverá ser responsável pelo atendimento de apenas 01 item, ou seja, não será permitido que uma empresa forneça serviços para mais de 01 item;

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ITEM 1	Link de fibra óptica dedicado, com anti/ DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo 300 Mbps com 32 IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte sul.	30 meses
ITEM 2	Link de fibra óptica dedicado, com anti/ DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo 300 Mbps com 32 IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte norte.	30 meses

# 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:
- 2.2. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;
- 2.3. Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.4. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

- 2.5. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 2.6. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;
- 2.7. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.8. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- 2.9. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.10. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.11. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei distrital 6.308/2019;
- 2.12. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.13. Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006,** que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.15. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.18. **Decreto Distrital nº 35.592/2014,** que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 2.19. **Decreto Distrital nº 36.520/2015,** que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.20. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.21. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.22. **Instrução Normativa nº 05/2017 MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.23. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.24. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação;
- 2.25. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 2.26. **Portaria nº 514/2018 SEPLAG**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.27. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.28. **Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019** Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.29. **Portaria nº 247/2019**, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.30. Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de TI;
- 2.31. Decreto Distrital nº 37.667/2016, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- 2.32. **Decreto Distrital nº 44.613/2023**, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.33. **Resolução nº 01, de 27 de junho de 2023,** Aprova a Norma de Segurança da Informação e Comunicação (NoSIC) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF.
- 3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. Contextualização
- 3.1.1. A Secretaria de Segurança Pública possui em operação dezenove sistemas informatizados de gestão que utilizam a Internet, com o objetivo de dar suporte às áreas operacionais e administrativas, dentre eles o SGO versão 2.0, responsável pelo controle e integração entre Agências de segurança pública e atendimento de chamados de emergência (CBMDF, PMDF, PCDF, Defesa Civil), atividades estas finalísticas da SSPDF por corresponderem a ações essenciais e vitais ao cumprimentos de suas atribuições. Além do exponencial crescimento do PVU(Projeto de Videomonitoramento Urbano) que está em expansão para novas áreas do DF.
- 3.1.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) teve sua origem no Decreto Distrital Nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979 e tem como principal compromisso centralizar e comandar as ações dos órgãos de segurança pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção do cidadão, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.3. Compete à SSPDF propor e implementar toda a política de segurança pública determinada pelo Governo do Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios operacionais na busca pela maior eficácia do sistema de segurança pública do DF. Para isso, cabe a essa Secretaria a missão de planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional das forças de segurança como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.
- 3.1.4. Além de ser o principal articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a SSPDF trabalha também junto aos demais setores do Governo do Distrito Federal e junto à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime organizado e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como a de repressão qualificada, visando a manutenção da segurança e da ordem no contexto do Distrito Federal.
- 3.1.5. Em sua estrutura organizacional, a SSPDF é composta por diversas Subsecretarias, sendo uma destas a Subsecretaria de Operações Integradas SOPI, que tem como atividades principais: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Segurança Pública, implementando normas e diretrizes específicas para orientar o emprego operacional em determinadas ações. Além dessas atribuições é também responsabilidade da SOPI:
- 3.1.6. Cadastrar, fiscalizar e controlar órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado que tenham atividades sujeitas ao controle ou fiscalização da SSPDF;
- 3.1.7. Cadastrar empresas de Segurança Privada, de coletes balísticos a blindagem de carros; e
- 3.1.8. Cadastrar eventos, como shows artísticos, jogos, corridas e manifestações populares que demandem a ação dos órgãos de segurança pública.
- 3.1.9. Dentro da estrutura do SOPI, foi inaugurado em julho de 2018 por força do Decreto 38.998 de 19/04/2018, o Centro Integrado de Operações de Brasília CIOB, um organismo multiagência concebido sob os moldes de um C4I (Comando, Controle , Comunicações, Computação e Inteligência) que reúne 22 órgãos, instituições e agências do DF, com foco na segurança pública, mobilidade, fiscalização, serviços e saúde e que tem por objetivo principal promover a coordenação e integração dos diversos órgãos que atuam de forma interdependente na administração direta e indireta no Distrito Federal e ainda, alcançar maior eficiência em suas ações e integrar várias secretarias e agências e outros setores da Administração Pública do Distrito Federal.
- 3.1.10. Sob a diretriz e comando da SSPDF, as operações atualmente realizadas neste centro integrado, tem como características a polivalência, a agilidade e a rapidez no compartilhamento das informações a todas as forças diretamente envolvidas em cada ocorrência, ou seja; este Centro é hoje a principal porta de entrada das chamadas de atendimentos e ocorrências oriundas dos canais de atendimento e das forças de Segurança, transformando-se assim na mais segura e confiável interface entre a sociedade e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 3.1.11. Para o cumprimento de sua missão institucional a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal necessita do provimento dos recursos basilares em tecnologia, conhecimento e competência, os quais possibilitarão o desenvolvimento e a entrega de serviços capazes de atender com satisfação os anseios sociais. Tal capacidade só é possível com a garantia da disponibilidade dos serviços ao cidadão.
- 3.1.12. Dentre estes serviços está o Sinesp CAD (Central de Atendimento e Despacho), serviço em nuvem e totalmente dependente da internet. O Sinesp CAD é uma solução de suporte ao serviços emergenciais, que permite a integração do atendimento das Forças de Segurança Pública e outros órgãos (Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, SAMU, DER, CAESB, etc) otimizando recursos e diminuindo o tempo resposta ao cidadão, além de melhorar o planejamento operacional. Ele fornece aos profissionais de

segurança pública uma solução de Tecnologia da Informação que permite o atendimento à ocorrências solicitadas a partir de números tridígitos emergenciais (190, 191, 192, etc) ou de outros canais de acionamento de atendimento ao cidadão, abarcando os processos de atendimento, despacho e fechamento dos atendimentos, além da integração entre as agências de segurança pública.

- 3.1.13. Outro serviço prestado é o aplicativo Viva Flor, que é um sistema de segurança preventiva para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sob o resguardo de medida protetiva de urgência. O dispositivo é instalado no celular da ofendida e permite, nos casos classificados como de risco extremo, a possibilidade de acionar a polícia com apenas um toque na tela inicial do aparelho. As vítimas dispõem, a partir daí, de atendimento prioritário em situação de emergência. O principal objetivo do programa é oferecer mais uma ferramenta de proteção, com absoluta prioridade no atendimento, e a prestação deste serviço depende de conexão com a internet.
- 3.1.14. Diante de dados e de informações críticas, sensíveis e com necessidade de estarem sempre confiáveis, íntegras e disponíveis à segurança pública, faz-se necessária a contratação dos links de fibra óptica de internet dedicados com dupla abordagem descritos neste estudo, visando, entre outros objetivos, subsidiar informações chave para a determinação de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da criminalidade em todo o Distrito Federal e entorno.
- 3.1.15. Cabe destacar que esses resultados evidenciam a confiança da população do Distrito Federal em suas forças de segurança e são o reflexo do esforço e do trabalho conjunto de várias instituições ligadas diretamente à atual política de segurança pública implantada pela SSPDF.

#### 3.2. Justificativa da contratação

- 3.2.1. Serviços críticos são aqueles que não podem sofrer interrupções significativas, pois sua falha pode resultar em consequências graves, como impactos operacionais e até mesmo **riscos à vida**.
- 3.2.2. Os serviços de emergência (190, 193, 199) são projetados para responder rapidamente a situações críticas, quando estão indisponíveis, os tempos de resposta aumentam significativamente, o que pode resultar em atrasos no atendimento adequado. Isso pode levar a complicações de saúde, agravamento de lesões e até mesmo à perda de vidas.
- 3.2.3. Em muitas situações de emergência, como acidentes automobilísticos, paradas cardíacas, traumas graves ou acidentes vasculares cerebrais (AVCs), cada minuto conta. O tempo de resposta rápido dos serviços de emergência pode ser a diferença entre a vida e a morte. Quanto mais rápido o atendimento é iniciado, maiores são as chances de salvar vidas e reduzir as complicações decorrentes da emergência. O tempo de resposta dos serviços de emergência é de extrema importância, pois desempenha um papel crucial na prestação de assistência adequada e no potencial de sobrevivência das vítimas
- 3.2.4. Em caso de desastres naturais, crises de saúde pública ou outras situações de emergência, a disponibilidade de serviços de emergência é crucial para lidar com a situação de forma eficaz. A falta desses serviços pode agravar a situação, dificultando o gerenciamento e o controle da emergência
- 3.2.5. Portanto, o tempo de resposta dos serviços de emergência é fundamental para garantir o melhor atendimento possível em situações críticas. A melhoria contínua dos sistemas de emergência, incluindo a capacitação de profissionais, o investimento em infraestrutura e a implementação de tecnologias avançadas de comunicação, são medidas importantes para reduzir o tempo de resposta e melhorar os resultados nos serviços críticos prestados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a população do DF.
- 3.2.6. A utilização de links dedicados redundantes é essencial para garantir a disponibilidade e a confiabilidade de serviços críticos.
- 3.2.7. Alta disponibilidade dos serviços críticos é de extrema importância para o funcionamento eficiente de uma organização. Ao implementar links dedicados redundantes, há uma duplicação da infraestrutura de conexão, o que significa que, mesmo que um link sofra falhas ou interrupções, outro link estará disponível para manter os serviços em funcionamento. Isso reduz o risco de tempo de inatividade e garante a continuidade dos negócios.
- 3.2.8. Falhas em links de internet podem ocorrer devido a várias razões, incluindo problemas técnicos, falhas na infraestrutura ou eventos imprevistos. Ao ter links dedicados redundantes, a organização aumenta sua resiliência contra essas falhas. Se um link primário falhar, o tráfego pode ser automaticamente redirecionado para um link de backup, minimizando o tempo de inatividade e os impactos nos serviços críticos. Isso permite uma recuperação rápida e eficiente, reduzindo os riscos operacionais.
- 3.2.9. Além da redundância, os links dedicados redundantes podem ser configurados para balancear a carga de tráfego, distribuindo-o entre os links disponíveis. Isso evita a sobrecarga de uma única conexão e melhora o desempenho geral da rede. Com um balanceamento de carga adequado, os serviços críticos podem operar de forma mais eficiente, garantindo uma experiência consistente para os usuários finais.
- 3.2.10. Os links dedicados redundantes podem fornecer uma camada adicional de segurança para os serviços críticos. Ao ter múltiplos links, é possível estabelecer conexões separadas com diferentes provedores de serviços de internet (ISPs) e rotas de rede. Isso reduz o risco de ataques cibernéticos direcionados a um único ponto de falha e melhora a resiliência contra ameaças externas.
- 3.2.11. Em suma, a utilização de links dedicados redundantes para serviços críticos é justificada pela necessidade de alta disponibilidade, resiliência contra falhas, desempenho otimizado, segurança aprimorada. Essa abordagem reduz os riscos operacionais, mantém a continuidade dos negócios e garante a satisfação dos usuários ao proporcionar serviços confiáveis e consistentes.

### 3.3. Da volumetria:

- 3.3.1. Justificamos o quantitativo solicitado devido a necessidade e o interesse da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, de que os dois links possuam rota alternativa (backbone), possibilitando um crescimento de demanda de banda, principalmente para a operação do PVU (Projeto de Videomonitoramento Urbano), aumento da garantia dos serviços e a diminuição de riscos de paradas. O objetivo é prover um ambiente de trabalho com mais agilidade, garantindo assim qualidade no atendimento aos serviços de emergência aos cidadãos.
- 3.3.2. A necessidade de aumento do link ora contratado era 120MB para 300 Mbps se da devido à migração do sistema de atendimento e despacho SINESPCAD (190, 193, 199) que passará a ser um serviço em nuvem, que outrora funcionava localmente (SGO) e principalmente em virtude dos acessos às câmeras do PVU (Projeto de Videomonitoramento Urbano). A cada câmera acessada pelas forças de segurança, são consumidos em média 3MB de banda de internet. Como atualmente a SSPDF utiliza cerca de 1000 câmeras de monitoramento, o link atual de 120MB não comporta muitos acessos simultâneos, o que acaba por prejudicar a transmissão e a qualidade da imagem, pois o fluxo de dados é controlado de acordo com a largura de banda de internet do sistema, que quando trabalha em uma rede onde o volume requisitado é maior que o volume de dados suportado pela capacidade existente acaba gerando um gargalo. Esse gargalo pode causar lentidão ou interrupção do fluxo de dados comprometendo os outros sistemas críticos prestados pela SSPDF à população.
- 3.3.3. Atualmente a SSPDF provê o serviço de monitoramento para as forças de segurança por meio do serviço "aovivo.ssp.df.gov.br" e também pelo aplicativo mobile do milestone para acesso via celular.
- 3.3.4. Cabe ainda mencionar que número de câmeras do PVU (Projeto de Videomonitoramento Urbano) está em expansão para novas áreas do DF que antes não eram monitorados, o que elevará consideravelmente a quantidade de imagens a serem transmitidas pela internet. Estima-se que até o final de 2023 mais de 500 novas câmeras com qualidade de imagem em alta definição a serem instaladas. Sendo assim, caso todas as 1500 câmeras sejam acessadas simultâneamente, a banda de internet a ser utilizada será consideravelmente superior, sem contar com os demais sistemas de internet em uso na SSPDF.

# 3.4. Da solução de acesso à Internet

- 3.4.1. A prestação de serviço de conectividade IP Internet com acesso dedicado, através de endereços IP do tipo IPV4, permite que a SSPDF disponha de uma faixa de endereços IP (Internet Protocol) válidos na Internet e deste modo prover informações, serviços, conexão e conteúdo a nível corporativo aos públicos interno e externo, com correio eletrônico e acesso a conteúdo externo (outros sítios de Internet), com nível de qualidade e disponibilidades necessárias.
- 3.4.2. A solução de acesso à Internet com um link principal e outro alternativo é praxe e vai ao encontro com as melhores práticas da tecnologia da informação e comunicação, TIC, empregadas por órgãos e instituições que lidam com serviços críticos.
- 3.4.3. Por tratar-se de Órgão que trata de informações sensíveis, bem como relativos à segurança, faz-se necessário uma segregação da infraestrutura, de forma que a Secretaria de Segurança Pública tenha sua própria estrutura, e não dependa de outros órgãos (SUTIC/GDFNET), funcionando de maneira independente, evitando com isso a exposição de dados sensíveis e a interrupção dos serviços por problemas na rede.

# 4. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTÍNUO

- 4.1. A falta do serviço a ser licitado pode acarretar em vários problemas como a queda na produtividade. Os problemas de conectividade de rede dificultam ou impedem completamente a realização de tarefas pelos colaboradores, levando à perda de tempo e aos atrasos de entregas. O que impacta diretamente a produtividade. Podendo assim ter a possibilidade de optar por prorrogar o processo, não precisando realizar a instrução de um novo. Conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
  - "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais."
- 4.2. A contratação destes serviços visa a continuidade da disponibilização de acesso à rede mundial de computadores por meio da internet de forma ininterrupta aos usuários, uma vez que o contrato anterior que tratava do mesmo objeto encerrou-se em fevereiro.
- 4.3. Considerando que os serviços objeto desta contratação representam parcela indispensável ao alcance da missão e das metas estabelecidas pela Administração, é preeminente sua necessidade, tendo em vista que a Internet exerce papel preponderante para que a SSPDF consiga satisfazer e manter com efetividade, o fornecimento dos diversos serviços prestados, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em toda a SSPDF e todas as Câmeras das Unidades Administrativas do Distrito Federal com possibilidade de crescimento, Área de Servidor/Intranet no Distrito Federal, Acessos aos Outros Sistemas entre outros.

# 5. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS

- 5.1. O presente Termo foi elaborado com o parcelamento dos objetos em itens, haja vista tratar-se de contratação de serviço contínuo, sendo que o objeto deste é divisível de forma a permitir o parcelamento em itens;
- 5.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 TCU/2007:
  - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". (GRIFO NOSSO)
- 5.3. Faz-se necessário destacar para o entendimento ajustado da Corte de Contas, onde ensina que "o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame." (TCU AC-0423-11/07 P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por itens é a recomendável.

### 6. JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO-BASE

- 6.1. O decreto Nº 10.024/19, estabelece que o valor máximo aceitável ou valor estimado das aquisições ou contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertaram preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como: eficiência, eficácia, economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento-base no valor dos produtos pretendidos pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração pública, espera-se que a adoção dessa pratica legal restrinjam preços superfaturados e, consequentemente, prejuízo para Estado, e, que as as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente.
- 6.2. Assim, em razão do objeto desse Termo de Referência ser prestação de serviço, com baixa complexidade para contratação e com inúmeras empresas que trabalham com esses equipamentos, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas empresas participantes do certame aproximem-se dos valores praticados do mercado evitando compras públicas com preços superfaturados.

### 7. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

- 7.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume em contratação de link de internet, não havendo justificativa para a permissão de empresas participarem em consórcio, o que fundamenta tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada item.
- 7.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência (TR), não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

### 8. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação de serviço único, com a entrega dos bens previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.
- 8.2. O presente processo de contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação de serviço continuado em forma previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.
- 8.3. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inciso III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSPDF foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

# 9. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 9.1. A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48 do mesmo diploma legal. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:
  - ... "b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,"...
- 9.2. O objetivo principal em não adotar o tratamento preferencial é o de possibilitar uma padronização no fornecimento do serviço. Além disso a padronização facilita a adoção da utilização de procedimentos e scripts para auxílio no gerenciamento dos recursos, permitindo que qualquer problema encontrado em um dos equipamentos tenha a sua solução replicada para os demais, reduzindo o tempo de resolução de problemas e contribuindo para o trabalho da equipe reduzida de manutenção da SSPDF.
- 9.3. A contratação de serviços similares, porém de diferentes marcas poderá resultar no considerável aumento de demanda, do ponto de vista técnico, na manutenção dos equipamentos. Ajustes preventivos não serão tão eficazes, visto que aconteceriam de forma apenas parcial, não abrangendo todos os equipamentos disponíveis. O mesmo ocorre em atualizações dos sistemas. Ademais, seria necessária a gestão de dois contratos distintos, demandando mais mão de obra do quadro de pessoal disponível na Pasta, que já trabalha em número inferior ao ideal, podendo vir a sobrecarregar os servidores que aqui laboram.
- 9.4. Tendo em conta o fato de que o valor referencial suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00, caberia, em tese, disputa dividida em cota principal e cota reservada a MEs/EPPs, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006. Todavia, o simples exame do Termo de Referência (TR) é suficiente para concluirmos que, em função da necessidade e compatibilidade entre os itens objetos da licitação em tela, torna-se inviável a reserva de cota para as ME/EPP, sob pena de tal ação resultar em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Sendo assim, a disputa será aberta à ampla participação, com respaldo no que dispõe o art. 49, III, do Estatuto da ME/EPP. Em face disso, aplica-se somente a preferência a micros e pequenas empresas no caso de ocorrência de empate ficto, nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 do aludido diploma."

# 10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 10.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

# 11. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

- 11.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 11.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade CONTRATANTE, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexo V Termo de Sigilo e Confidencialidade.

# 12. PLANILHA ESTIMATIVAS DE CUSTOS E VALORES REFERÊNCIA ESTIMADOS

# 12.1. Planilha

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Intervalo monetário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual	Valor estimado 30 meses
1	Link de fibra ótica dedicado, com anti/ DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo 300 Mbps com 32 IP´s validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte sul.	Serviço	30 meses	R\$ 20,00	R\$	R\$	R\$
Link de fibra ótica dedicado, com anti/ DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo 300 Mbps com 32 IP´s validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte norte.		30 meses	R\$ 20,00	R\$	R\$	R\$	
	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO					R\$	R\$

- 12.2. PREÇO ESTIMADO
- 12.2.1. O valor de referência estimado é **Sigiloso.**
- 12.3. NATUREZA / ELEMENTO DE DESPESA
- 12.3.1. Tabela Natureza/Elemento de Despesa

ITENS	Natureza/ Elemento de Despesa	Valor		
1	33.90.40-13	R\$		
2	33.90.40-13	R\$		
TOTAL: R\$				

- 12.3.2. O valor de referência estimado do presente termo <u>será sigiloso</u>, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e serão divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;
- 12.3.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima;
- 12.3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência (TR). Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência (TR);

12.3.5. A licitante não poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo, de acordo com o acima estabelecido.

#### 13. INTERVALO MONETÁRIO

13.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances está consignada na coluna da Tabela do Item 12 (Planilha Estimativa de Custos e Valores de Referência Estimados), atendendo ao art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 14. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

- 14.1. Esta contratação **não contempla a aquisição** por parte da CONTRATANTE de produtos, sejam estes de hardware e ou de software;
- 14.2. Por se tratar de uma solução especialista é necessário que seja provido por uma empresa especializada na área de comunicação de dados, contemplando implantação e suporte técnico;
- 14.3. Contratação de empresas distintas, especializadas para prestação de serviço de fornecimento de um link dedicados de 300 Mbps cada, com o fornecimento de 32 IP's fixos de cada empresa, para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa do SSP/DF, à Internet por IP dedicado, com anti-DDos, e de alta disponibilidade e gerenciamento pró ativo, para atender a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal SSPDF em seu Edifício Sede e Centro Integrado de Operações de Brasília CIOB no Endereço: SAM, Conjunto A, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000.
- 14.4. e Órgãos ou Entidades que integrem ou venham a integrá-la;
- 14.5. A empresa que ganhar um item não poderá participar do outro;
- 14.6. A prestação de serviços, deve atender a instalação, taxa de transferência, disponibilidade, serviço de suporte, controle de acesso, relatórios e fornecimento de endereços IP;
- 14.7. O link de dados contratado deverá atender as seguintes características:
- 14.7.1. A solução deve ser composta por serviço de acesso IP permanente dedicado e exclusivo entre a rede de comunicação de dados da SSPDF e a Internet, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, exclusivamente baseada em uma estrutura de fibra-óptica com prestação de serviço de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas;
- 14.7.2. A topologia a ser implantada deverá ser efetuada mediante ativação de circuito de comunicação de dados, comodato de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, conforme especificações constantes nesse documento;
- CONTRATADA de SSPDF. 14.7.3. deverá se encarregar de físico interligação rede rede prover 0 entre sua atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- 14.7.3.1. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pela SSPDF. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão da velocidade de tráfego da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- 14.7.3.2. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, pode subcontratá-lo junto à provedores de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA. Esta subcontratação está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e está limitada a esta infraestrutura.

### 14.7.3.3. O circuito de comunicação de dados deve apresentar, no mínimo as seguintes especificações técnicas gerais:

- a) Possuir velocidade mínima conforme estabelecida por toda a vigência contratual, de no mínimo 300 Mbps para cada link;
- b) Prover conexão à rede corporativa da SSPDF por meio de pelo menos duas interfaces configuradas em LAG, do tipo Gigabit Ethernet full-duplex (10/100/1000) operando em velocidade de até 300 Mbps, com interfaces SFP;
- c) Ser exclusivo para o link de internet, objeto do contrato, e dedicado à SSPDF, não podendo haver compartilhamento com outro tipo de serviço ou finalidade.
- 14.8. comunicação WAN (Wide Área ECD de entre porta de Network) do (Equipamento Comunicação de Dados) na SSPDF e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;
- 14.9. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico (síncrono);

14.10.

A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

14.11. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos;

14.12.

A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados sem custo adicional a SSPDF;

- 14.13. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da SSPDF para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s) esta correrá por conta da empresa CONTRATADA, devendo ser fornecido o projeto detalhado no Projeto Executivo, para aceite por parte da área competente do SSPDF;
- 14.14. Para a realização de quaisquer obras os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos e a entrega dos equipamentos e prestação dos serviços complementares cumprindo rigorasamente todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.15. O backbone utilizado deverá:
- 14.15.1. Ser da própria CONTRATADA com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional, bem como a backbones internacionais.
- 14.15.2. Possuir pelo menos dois pontos de conexão a outros provedores que sejam AS (Autonomous System) independentes, sendo que cada um deverá possuir, no mínimo, velocidade de 5 Mbps.
- 14.15.3. Possuir pelo menos um sistema autônomo internacional ou conexão com um sistema autônomo internacional.
- 14.15.4. Ter o somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) de pelo menos 1 Gbps.
- 14.15.5. Poderá utilizar tecnologia GigabitEthernet ou compatível desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados.
- 14.16. O serviço IP dedicado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como:
- 14.16.1. HTTP, HTTPS;
- 14.16.2. FTP (FileTransfer Protocol);
- 14.16.3. TELNET (Terminal NETwork);
- 14.16.4. SMTP (Simple Mail Transfer Protocol);
- 14.16.5. POP3 (Post Office Protocol version 3);
- 14.16.6. LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
- 14.16.7. VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP) no sentido para a Internet e vice versa.
- 14.17. Eventuais mudanças de local de prestação dos serviços poderão ser solicitadas, durante a vigência do contrato. Entende-se por mudanças de local de prestação dos serviços a mudança de endereço de instalação dos equipamentos e acesso dentro da cidade. Havendo necessidade de mudança fica definido:
- 14.18. De forma a permitir a análise da viabilidade e correto dimensionamento dos custos e despesas provenientes da solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a elaboração do Projeto Executivo contendo o plano de implantação desses serviços.
- 14.19. A CONTRATADA deverá em, no máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação, apresentar o Projeto Executivo contendo o plano de implantação dos serviços.
- 14.19.1. Após entrega do Projeto Executivo a SSPDF decidirá ou não pela sua implantação.
- 14.19.2. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pela SSPDF do Projeto.
- 14.19.3. A solicitação dos serviços se dará através do documento Ordem de Serviço (OS) em modelo a ser definido oportunamente pela SSPDF.
- 14.19.4. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura será da CONTRATADA.
- 14.19.5. A CONTRATADA deverá prover equipamento roteador com todo o cabeamento necessário para comunicação elétrica e lógica a serem instalados na SSPDF com as seguintes características:
- 14.19.5.1. Ser novo e de primeiro uso
- 14.19.5.2. Ser dimensionado para garantir, em termos de disponibilidade e desempenho os níveis de serviços exigidos.
- 14.19.5.3. Ser dedicado ao serviço de acesso à Internet durante o transcorrer do contrato , podendo somente ser desativado ao término deste ou em caso de substituição sujeita à autorização da CONTRATANTE.
- 14.19.5.4. Ser gerenciável via SSHv2(Secure Shell) e console(porta serial RS232C).
- 14.19.5.5. Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz regulada automaticamente ou por chaveamento e alimentação redundante.
- 14.19.5.6. Possuir conexão on-board para console, de no mínimo 115,2 Kbps, com interface padrão RJ- 45, possibilitando acesso direto via microcomputador.

- 14.19.5.7. Possuir, no mínimo, duas interfaces Gigabit Ethernet full-duplex com conexão em fibra óptica.
- 14.19.5.8. Possuir opção de boot local, por memória flash de, no mínimo, 64 MB, memória DRAM de no mínimo 256 MB e capacidade de comutação de pelo menos, 12 Kpps(doze mil pacotes por segundo).
- 14.19.5.9. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Área Networks), em conformidade, no mínimo com o padrão IEEE 802.3u.
- 14.19.5.10. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v1 e v2, de modo a ser acessível pelos sistemas de gerência de redes da SSPDF incluindo configuração de envio de traps.

#### 14.19.5.11.

Suportar controle de acesso administrativo ao equipamento de acordo com a arquitetura AAA (Authentication, Authorization, Accounting) sendo possível especificar os grupos de comando de configuração permitidos a cada grupo de usuários.

- 14.19.5.12. Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIP VI e V2 (RFCs 2453), BGP e PIM Sparse Mode (RFC 2362) .
- 14.19.5.13. Suportar conexões T3/E3.
- 14.19.5.14. Suportar conexões TI/EI e TI/EI fracionado.
- 14.19.5.15. Suportar IP Multicast(RFC 1054) e IGMP(RFCs 1112. 2236).
- 14.19.5.16. Suportar protocolo Syslog, com suporte a envio de logs ao sistema de gerência de rede da SSPDF.
- 14.19.5.17. Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor Syslog objetivando os processos de auditorias.
- 14.19.5.18. Permitir configuração de contas locais e de contas autenticadas em servidor Radius (Remate Authentication Dial in User Service) para gerenciamento.

#### 14.19.5.19.

Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248), por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e Traffic Shaping(RFC 2698), Weighted Fair Queueing.

- 14.19.5.20. Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas.
- 14.19.5.21. Implantar segurança para prevenção de intrusos e vírus.
- 14.19.5.22. Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II de acordo com as RFC 1 157 e 12131.
- 14.19.5.23. Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918) e os protocolos de WAN Fume-Relay (RFC 1490 e FRF 1.1) e PPP(RFC 1661). com suporte a TCP(RFC 793) e UDP (RFC 768);
- 14.19.5.24. Implementar NAT (Network Address Translation) estático e dinâmicos.
- 14.19.5.25. Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de login para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet.
- 14.19.5.26. Disponibilizar endereço de loopback para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento.
- 14.19.5.27. Prover usuários e senhas de acesso locais com todos os privilégios de leitura (read only) da SSPDF.
- 14.19.5.28. Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento.
- 14.19.5.29. Ter o acesso remoto(dias), podendo ser desabilitado por comandos.
- 14.19.5.30. Os roteadores da rede (backbone) da CONTRATADA e o instalado no SSPDF deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta por cento) de utilização de CPU e memória, por todo o período do contratos.
- 14.19.5.31. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito nos limites deste documento, sem qualquer alteração no meio físico.
- 14.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereços;
- 14.20.1. Para o acesso de 300 Mbps e faixa de endereço IP válido de no mínimo 32 (trinta e dois)
- 14.20.2. Servidor DNS (Domain Name Resolution) secundário para o acesso, capaz de resolver direta e reversamente endereços de Internet para registro no DNS primário do domínio SSP/DF. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações da SSPDF.
- 14.20.3. Servidor NTP (Network Time Protocol) ou acesso a servidores NTP públicos nacionais para sincronismo de horário dos servidores e ativos de rede da SSPDF
- 14.20.4. Os servidores de DNS da CONTRATADA deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions) ou DNS over SSL (Security Socket Layer).
- 14.20.5. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 04 (quatro) horas.
- 14.20.6. Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream);
- 14.20.7. A latência máxima entre os acessos primários e o backbone da CONTRATADA deve ser de 25ms .
- 14.20.8. Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (rate limiting).
- 14.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB.
- 14.21.1. Disponibilidade diária dos serviços, em percentual. Tempo de operação dos serviços(system up time) no formato DD:HH:MM:SS.
- 14.21.2. Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco e médias dos últimos 5 (cinco) minutos pelos serviços instantâneos.
- 14.21.3. Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos comparativos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.
- 14.21.4. Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato, com o mesmo nível de detalhe da época do início, não sendo admitidas sumarizações ao longo do tempo, que venham a comprometer a estratificação dos dados.
- 14.21.5. Proteger contra ataques DDoS, sendo capaz de detectar e migar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, para IPv4.

# 14.22. Da Instalação

- 14.22.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado na rede da SSPDF, de modo que, todos os computadores das Redes deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP, navegação WWW) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da SSPDF possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- 14.22.2. A empresa CONTRATADA deverá instalar e configurar o link, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet, em até 45 (quarenta) dias corridos.
- 14.22.3. A Empresa CONTRATADA deverá instalar e testar o link, sendo a sua ativação para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que SSPDF emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.
- 14.23. Das Características Mínimas
- 14.24. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7);
- 14.25. Garantia total da banda CONTRATADA com redundância de backbone;
- 14.26. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 14.27. Velocidade do link de conexão com a Internet de no mínimo 300 Mbps;
- 14.28. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 300 Mbps (trezentos megabytes por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabytes por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (trezentos megabytes por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 14.29. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 14.30. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 15 (quinze) dias, sem qualquer custo extra a CONTRATANTE.
- 14.32. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.33. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço.
- 14.34. Dos Requisitos Obrigatórios
- 14.35. Deve suportar protocolos de aplicação baseados nos protocolos TCP e UDP.
- 14.36. Os equipamentos fornecidos e instalados nas dependências da SSPDF deverão possuir 02 (duas) fontes de energia internas, independentes, de alimentação multi-voltagem (110/220V 50 160Hz) com chaveamento automático.

- 14.37. O backbone da CONTRATADA deverá dispor de rotas alternativas em sua infraestrutura, que possibilitem, nos casos de falhas em equipamentos ou circuitos de transmissão de dados, a continuidade do servico.
- 14.38. O índice de disponibilidade mensal do Link de Internet (no backbone da CONTRATADA) não deve ser inferior a 99,7%.
- 14.39. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar o link da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 14.40. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 14.41. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança dos dados.
- 14.42. A CONTRATADA deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 14.43. Na vigência do contrato, os agentes deverão atender prontamente o Subsecretaria de Modernização Tecnológica SMT, para qualquer esclarecimento que se faça necessário sobre a prestação de serviços.
- 14.44. A empresa que ganhar o Item 1 deverá obrigatoriamente obedecer o caminho exemplificado em amarelo na figura constante no Anexo VI do presente Termo, sendo que a fibra sairá pela face Leste do Edifício do CIOB e seguirá inicialmente no sentido Sul, em direção ao Palácio do Buriti. Maiores esclarecimentos poderão ser realizados junta à equipe da CINF da SMT da SSP no momento da visita técnica.
- 14.45. A empresa que ganhar o Item 2 deverá obrigatoriamente obedecer o caminho exemplificado em roxo na figura constante no Anexo VI do presente Termo, sendo que a fibra sairá pela face Leste do Edifício do CIOB e seguirá inicialmente no sentido Norte, em direção ao Noroeste. Maiores esclarecimentos poderão ser realizados junta à equipe da CINF da SMT da SSP no momento da visita técnica.
- 14.46. O caminho das fibras, mesmo quando em áreas fora das rotas estabelecidas nos itens 14.44 e 14.45, e exemplificadas na figura constante no Anexo VI do presente Termo, não devem compartilhar do mesmo percurso em hipótese alguma, visando a segurança da infraestrutura e a manutenção do serviço no caso de um possível rompimento de uma das fibras óticas por qualquer motivo.
- 15. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 15.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 15.1.1. Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;
- 15.1.2. Apresentar relação de contatos para o serviço de suporte remoto, entre os quais: telefone, e-mail, chat ou website da CONTRATADA;
- 15.1.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente o serviço de fornecimento de link de fibra óptica dedicado de 150 Mbps, para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa, à internet por IP dedicado, com anti-DDos, e de alta disponibilidade, com o fornecimento de 16 IP's fixos de cada empresa, por meio de um circuito IP dedicado de acesso à Internet. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:
- 15.1.3.1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- 15.1.3.2. Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- 15.1.3.3. Data de emissão do atestado ou da certidão;
- 15.1.3.4. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);
- 15.1.4. A SSPDF poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diligências para verificação da veracidade das informações.
- 15.1.5. O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência implicará na desclassificação da proposta apresentada.
- 15.1.6. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais.
- 16. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 16.1. A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e ao critério da SSPDF na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 16.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 16.2. A opção pela vigência de 30 (trinta) meses, em substituição aos habituais 12 (doze) meses, justifica-se na medida em que, considerando a eficiência administrativa e a racionalidade processual, quando comparadas, permite maior ganho de escala nos preços, simplificar rotinas e reduzir custos, como por exemplo: emissão de avisos de expiração de vigência; expedição de ofícios de consulta à CONTRATADA sobre sua anuência para com a renovação; realização de pesquisas de preço que comprovem a vantagem da prorrogação; confecção, celebração e publicação de termos aditivos contratuais; elaboração de pareceres jurídicos, etc.

Esse argumento é reforçado no voto condutor do Acórdão TCU Plenário nº 1214/2013 que, entre outros assuntos afetos ao contratos de prestação de serviços de forma contínua, ao tratar de vigência fez referência ao fato - no que em certa medida admitiu como razoável que contratos dessa natureza sejam firmados com prazo superior aos habituais 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) - de que "quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços".

16.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

# 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Serão nomeados Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014.
- 17.2. A gestão, fiscalização e o controle da execução do contrato, bem como da prestação dos serviços de instalação, garantia, assistência técnica, atualização e suporte será exercida por servidor (es) designado (s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato;,
- 17.3. Esse (s) servidor (es) anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 17.5. O (s) executor (es), durante seu mister, deve (m) agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela CONTRATADA das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119-SSPDF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSPDF;
- 17.6. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 17.7. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- 17.8. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE .
- 17.9. Os serviços rejeitados por terem sido considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato;
- 17.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor (es) do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta instituição em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes;
- 17.11. Exigir, quando couber, comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.12. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

# 18. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 18.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 18.2. Os equipamentos/serviços deverão ser aceitos, mediante elaboração de documentos da seguinte forma:
- 18.2.1. O serviço de acesso à internet deverá estar totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 18.2.2. Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o projeto de instalação do link, o qual deverá conter o percurso da fibra óptica.

- 18.2.3. O serviço será aceito, provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos, após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com todos os requisitos.
- 18.2.4. Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva
- 18.2.5. O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 18.2.6. No decorrer do PFE será marcado um período "no-failures" considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço. Ocorrendo qualquer falha, novo período deverá ser iniciado.
- 18.2.7. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que cumprido o período "no-failures" e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

#### 18.3. TERMO DE RECEBIMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS

- 18.3.1. Os serviços mensais serão recebidos somente após o cumprimento das condições contratuais e da aferição dos níveis de serviço, apurado o valor devido, mediante a apresentação prévia dos relatórios dos serviços prestados e a autorização do executor do contrato para a posterior emissão dos documentos fiscais;
- 18.3.2. Qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, apontada pelo executor do contrato, acarretará em não recebimento do objeto. O executor do contrato discriminará em Termo Circunstanciado, as irregularidades encontradas ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, para o adimplemento da obrigação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 18.3.3. A empresa deve providenciar as correções, às suas expensas, das soluções e dos serviços que não atenderem as especificações do objeto contratado;
- 18.3.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;
- 18.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato;
- 18.3.6. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a correta e completa atualização, instalação e configuração do serviço contratado;
- 18.3.7. O pagamento do serviço contratado ficará condicionado a emissão de atesto na Nota Fiscal Eletrônica, pelo executor;
- 18.3.8. As entregas consistem no desenvolvimento dos produtos, bem como manutenção técnica, conforme descritos neste Termo de Referência.
- 18.4. A CONTRATADA apresentará a SSPDF, mensalmente, até o sétimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes relatórios:
- 18.4.1. Relatório de Disponibilidade Mensal dos serviços;
- 18.4.2. Relatório Mensal de Chamados contendo, no mínimo, as informações de número de protocolo, data e hora de abertura e fechamento dos chamados realizados no mês de prestação dos serviços.
- 18.5. O fiscal do contrato realizará a conferência dos relatórios e o cumprimento do instrumento de medição de resultado no período, bem como verificará o cálculo das glosas, se aplicáveis.
- 18.6. A conformidade da prestação dos serviços mensais será registrada por meio de atesto da fatura correspondente.

### 19. **DO SUPORTE TÉCNICO**

- 19.1. O suporte técnico será em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha \*(24x7). Isso se justifica em razão da necessidade que alguns sistemas tem de funcionar de forma ininterrupta, com por exemplo o Sistema de Gestão de Ocorrências (SGO), por meio do qual são realizados o cadastro e o compartilhamento das ocorrências com as unidades, alocação e ativação de recursos, de forma a proporcionar o atendimento a qualquer momento para a população do DF e entorno.
- 19.2. Os reparos e manutenções corretivas deverão ter a resolução do problema no prazo de até 2 (duas) horas, após o registro da chamada pela Subsecretaria de Modernização Tecnológica SMT;
- 19.3. O atendimento às chamadas técnicas, quando solicitadas deverão ocorrer no tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas (solicitação de alteração de rede, IP's, DNS).
- 19.4. Prover modalidades de abertura de chamados, contemplando os seguintes requisitos:
- 19.4.1. Disponibilizar portal de atendimento em domínio público na Internet como canal principal, e preferencial, para abertura de chamados. A interface Web, deverá contemplar, no mínimo:
- 19.4.1.1. Designação ( ou identificação) do circuito do *link* instalado
- 19.4.1.2. Localidade
- 19.4.1.3. Nome do responsável pela abertura do chamado
- 19.4.1.4. Telefone de contato
- 19.4.1.5. Endereço e-mail para recebimento do número de protocolo.
- 19.4.1.6. Descrição do chamado
- 19.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado ou solicitação, considerando quaisquer das modalidades de abertura.
- 19.4.3. A abertura de chamados poderá ser efetuada por envio de mensagem de e-mail ao sistema de registro de ocorrências da CONTRATADA, desde que de forma automática e em até 5 (cinco) seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado.
- 19.4.4. O portal de atendimento dever permitir consultas de todos os chamados e solicitações registrados, independente da modalidade de abertura, apresentando informações atualizada de sua situação.
- 19.4.5. Disponibilizar Central de Atendimento telefônico como canal secundário para abertura de chamados e outras solicitações, a ser acessada por número único nacional não tarifado (800) ou ligação local.
- 19.4.6. A SSPDF não poderá esperar mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira.
- 19.4.7. Durante a vigência do contrato, o telefone disponibilizado deverá possibilitar o atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, sete (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos.
- 19.4.8. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; se necessário, a SSPDF abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.
- 19.4.9. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 19.5. A CONTRATADA deve atender no que tange a serviços decorrentes da presente especificação, alocar recursos humanos especializados e suficientes para gestão destes serviços. Exercer todas as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução dos serviços e responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos descritos neste Termo de Referência:
- 19.6. Os reparos deverão ser realizados pela CONTRATADA vencedora, e seu custo deverá estar incluso no valor mensal do serviço;
- 19.7. O profissional que executará os reparos deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessárias, para realização das instalações, ajustes ou reparos solicitados na infraestrutura;
- 19.8. Todas as ferramentas e acessórios para os trabalhos de reparo ficarão por conta da CONTRATADA;
- 19.9. Os deslocamentos, da base de atendimento até o local de solicitação de reparo, deverão ser por conta da CONTRATADA.
- 19.10. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de identificação de seus técnicos, por uniforme e crachá de identificação, inclusive fornecer aos mesmos EPI's definidos por normas de segurança.
- 19.11. A CONTRATADA para remanejar ou substituir quaisquer equipamentos pertencentes à SSPDF deverá obter, através de documento formal (via protocolo ou e-mail), autorização da equipe de Tecnologia da Informação da SSP/DF.
- 19.12. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade quanto aos defeitos dos materiais, equipamentos e execução dos serviços, comprometendo-se a repor ou refazê-los se a CONTRATANTE julgar conveniente, ou por danos causados por intempéries.
- 19.13. A CONTRATADA deverá comunicar um número de protocolo ou ordem de serviço para todos os chamados abertos por telefone ou por e-mail.
- 19.14. A CONTRATADA deverá prestar os serviços sem que ocorram atrasos ou não cumprimento nos seguintes prazos, após abertura de chamados registrados por protocolo ou ordem de serviço.
- 19.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o mês relatório com todos os chamados técnicos atendidos, com o tempo de atendimento, solução, chamados em aberto e atendidos, media de tempo para o atendimento;
- 19.16. A CONTRATADA deverá oferecer uma proposta de serviços que atenda os requisitos de alta disponibilidade, alta qualidade, confiabilidade e sigilo, provendo serviços com garantia de desempenho, disponibilidade e segurança, medido mensalmente.
- 19.17. Os equipamentos como roteadores, switchs e conversores instalados e necessários para o funcionamento da rede deverão ser fornecidos em regime de comodato.
- 19.18. Todos os elementos utilizados na transmissão deverão conter selo de homologação do órgão regulador (ANATEL).

- 19.19. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetados deverão ser restabelecidos em no máximo. 08 (oito) horas:
- 19.20. A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento).
- 20. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):
- 20.1. Instrumento de Medição de Resultados
- 20.1.1. Início da operação dos serviços de comunicação de dados:
- 20.1.2. O prazo para instalação dos equipamentos e início da operação dos serviços é de até **45 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da data da nota de emprenho.
- 20.1.2.1. No caso da mudança de endereço das unidades, a instalação dos equipamentos e início da operação dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação da SSP/DF. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação com até **5 (cinco) dias** de antecedência do vencimento do prazo, ficando a critério da SSP/DF a aceitação do pedido.
- 20.1.3. O atraso injustificado para o início da operação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à glosa de 3,33% (três por cento e trinta e três décimos) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, a ser aplicada na primeira fatura do serviço, limitada ao valor mensal do contrato.
- 20.1.4. O atraso injustificado para o início da operação dos serviços superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do objeto contratado.
- 20.2. Disponibilidade dos serviços de comunicação de dados:
- 20.3. Oferecer taxa de transferência nominal do circuito permanente e dedicado de 300 (trezentos) Mbps para cada link;
- 20.3.1. A disponibilidade do serviço de comunicação de dados deverá ser igual ou superior a 99,70% (noventa e nove por cento e setenta centésimos), taxa de perda de pacotes inferior a 2,0% e latência inferior a 150,0ms.
- 20.3.2. A disponibilidade indica o percentual de tempo durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

D = [(To - Ti) - To] \* 100 onde:

D = disponibilidade em percentual;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo de indisponibilidade : Somatório dos tempos de taxa de erros elevada e as interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos

- 20.4. Portal de Gerência
- 20.4.1. Será considerado tempo de indisponibilidade aquele em que a perda de pacotes do circuito impeça ou dificulte a sua utilização.
- 20.4.1.1. Neste caso será considerado indisponível desde a percepção, via formalização, até a sua normalização.
- 20.4.1.2. Caso a perda de pacote seja causada por evento de responsabilidade da SSPDF, não será considerada para o calculo de indisponibilidade.
- 20.4.1.3. No caso de links físicos múltiplos para uma mesma localidade, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.
- 20.4.1.4. Indisponibilidades serão consideradas quanto ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, *links* de comunicação ou *backbone* da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente ( como por exemplo, não acessar sites internacionais).
- 20.4.1.5. Os períodos de manutenção provocadas pela CONTRATADA, inclusive os de ordem preventiva, serão considerados como indisponibilidade.
- 20.4.1.6. Será igualmente considerada como indisponibilidade da prestação de serviços os períodos em que for CONTRATADA interrupção do serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço de (Distributed Denial of Service -DDos).
- 20.4.1.7. Caso a disponibilidade do serviço no mês seja inferior a 99,70% (noventa e nove por cento e setenta centésimos), por responsabilidade da CONTRATADA, será aplicada glosa conforme equação abaixo, limitada ao valor mensal do contrato:

### Vd = V x [ 1 - (D/100)] onde:

Vd = descontos em R\$ (Reais);

D=Percentual de disponibilidade;

V=valor mensal, em R\$ (Reais), do serviço contratado.

- 20.4.2. O prazo máximo para resolução do chamado técnico deverá ser de até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir da abertura.
- 20.4.3. Após esse prazo, o material defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico ou no mínimo equivalente, mantendo a configuração original, de modo a garantir a continuidade do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.
- 20.4.4. O atraso injustificado para o atendimento do chamado sujeitará a CONTRATADA à glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso, a ser aplicada na fatura mensal do serviço.
- 20.4.5. No caso de glosa referente à indisponibilidade do serviço, a contagem de prazo se iniciará após 2 (duas) horas corridas da abertura do chamado.
- 20.4.6. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo CONTRATANTE quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE, decorrente de procedimentos operacionais por parte do CONTRATANTE, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo
- 20.5. Substituição dos equipamentos
- 20.5.1. Substituir os equipamentos locados, em caso de efeito ou mal funcionamento, por outro de igual marca e modelo (ou superior), devidamente configurado e instalado, respeitado os prazos máximos de indisponibilidade especificados no presente Termo de Referência;
- 20.5.2. Se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware do que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento e, que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar ou superior que garanta o SLA acordada, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem necessidade formal por parte da SSPDF.

# 21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 21.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **2%** (**dois por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- 21.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.
- 21.1.2. seguro-garantia.
- 21.1.3. fiança bancária.
- 21.1.4. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 21.1.5. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) do valor do contrato no período de 30 (trinta) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:
  - "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" GRIFO NOSSO
- 22. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 22.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 22.2. Em relação ao Fabricante, ao produtor ou ao fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012;
- 22.3. A CONTRATADA deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 22.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 22.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 22.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 22.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 22.3.5. A logística reversa.
- 22.4. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a CONTRATADA deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 22.4.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 22.4.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

- 22.5. Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a CONTRATADA deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 22.5.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 22.5.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 22.5.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 22.5.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 22.5.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 22.5.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 22.5.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 22.5.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 22.6. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

#### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:
- 23.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 23.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 23.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 23.1.4. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a contratação.
- 23.1.6. Os serviços de link dedicado de internet deverão estar em conformidade com a proposta apresentada e nas quantidades especificadas;
- 23.1.7. No que se refere à utilização de postes da Companhia de Energia Elétrica para passagem das fibras ópticas, a autorização deve ser obtida pela CONTRATADA e apresentada para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal na pessoa da Subsecretaria de Modernização Tecnológica SMT;
- 23.1.8. A execução dos serviços deverá ser efetuada por funcionários da empresa CONTRATADA ou de empresa terceirizada, sob responsabilidade da CONTRATADA, devidamente identificados com uniforme ou crachá e portando cédula de identidade;
- 23.1.9. A CONTRATADA fornecerá os materiais e os ativos de rede a serem utilizados para execução dos serviços;
- 23.1.10. Todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos essenciais ou complementares a execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 23.1.11. A execução dos serviços deverá seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 23.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços efetuados e, em pleno funcionamento;
- 23.1.13. No caso de impossibilidade da manutenção por falta de peças ou outro motivo de força maior, o problema deve ser especificado por meio de laudo técnico emitido pela CONTRATADA.
- 23.1.14. O laudo será analisado por profissional do Subsecretaria de Modernização Tecnológica SMT que poderá ser aceito ou não.
- 23.1.15. As despesas decorrentes do transporte/deslocamento de técnicos, bem como de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 23.1.16. Ao término da execução de cada registro de chamada serão emitidos um laudo de certificação do serviço executado.
- 23.1.17. Um técnico da Subsecretaria de Modernização Tecnológica SMT deverá realizar uma vistoria e emitir um Termo de Aceite.
- 23.1.18. Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte ainda atraso na execução dos demais serviços propostos.
- 23.1.19. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao GDF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos a que se refere este Edital e seus anexos.
- 23.1.20. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer atraso ou problemas na execução dos serviços;
- 23.1.21. A CONTRATADA poderá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 23.1.22. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos);
- 23.1.23. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 23.1.24. Entregar o serviço constantes no presente contrato, em restrita obediência as especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas
- 23.1.25. Comunicar aos Gestores do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.
- 23.1.26. Comunicar expressamente à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal na pessoa da Secretaria de Modernização Tecnológica, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto da presente licitação.
- 23.1.27. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apurado o dolo ou a culpa, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 23.1.28. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o serviço, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada.
- 23.1.29. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.
- 23.1.30. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 23.1.31. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 23.1.32. Os equipamentos, necessários à instalação e ativação do link de internet, serão fornecidos pela CONTRATADA.

# 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Permitir o acesso às suas dependências aos empregados da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado.
- 24.2. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando assim o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 24.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 24.4. Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos à CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto, notificando-a por escrito quando identificadas irregularidades na sua execução ou quando apresentados problemas durante a vigência do período de garantia dos produtos e serviços.
- 24.5. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue fora das especificações técnicas exigidas.
- 24.6. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

# 25. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.
- 25.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.
- 25.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 25.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 25.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 25.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 25.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 25.8. A CONTATADA deverá apresentar a fatura mensal contendo apenas 01 (um) item de cobrança, com a descrição do objeto da licitação : "Serviço de Link de fibra óptica dedicado, com anti/DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de 300 Mbps com 32 IP's validos".
- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 25.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- 25.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 25.12. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 25.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 25.14. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.15. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.16. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.
- 25.17. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- 25.17.1. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 25.17.2. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- 25.17.3. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto distrital nº 32.767/2011).
- 25.18. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

#### 25.19. **Do Reajuste Contratual**

25.19.1. Em caso de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária será adotado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

#### 26. **DA VISTORIA**

- 26.1. Tendo em vista que o fornecimento do objeto envolve serviços de instalação e configurações, as empresas LICITANTES poderão realizar uma vistoria técnica prévia na estrutura da SSPDF e prédio do CIOB, em dias úteis, de segunda-feira à quinta-feira, entre 10h às 15h, mediante agendamento, que contemplará os seguintes aspectos: Vistoria nas instalações da SSPDF a fim de validar as condições de implantação da solução pretendida aos requisitos técnicos, conforme Anexo IV Relatório de visita técnica ou renúncia.
- 26.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria prévia não poderá alegar desconhecimento dos locais e de suas condições para elaboração da sua proposta, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- 26.3. Os custos pertinentes à vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante, não cabendo à SSPDF qualquer tipo de indenização.

#### 27. **DAS PENALIDADES**

- 27.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações, e as demais previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, sem prejuízo da consonância com o que estiver previsto no Edital do Pregão e nos itens que seguem;
- 27.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou se enquadrar em qualquer tipo previsto nas legislações vigentes, que prejudique de qualquer forma a Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 27.3. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006 e 27.069/2006, decreto nº 26.851 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002:
- 27.3.1. Será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou esta seja entendida como improcedente, a CONTRATADA será advertida;
- 27.3.2. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações;
- 27.3.3. 0,1% por dia, no caso de descumprimento do prazo de implantação, calculado sobre o valor dos produtos adjudicados, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
- 27.3.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze) sobre o valor dos produtos adjudicados;
- 27.3.5. No caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;
- 27.3.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento, limitado a cinco chamados por período;
- 27.3.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento presencial, limitado a cinco ocorrências por período:
- 27.3.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso da interrupção do atendimento do chamado sem notificação prévia à CONTRATANTE, limitado a cinco ocorrências por período;
- 27.3.9. A reincidência em mais de um mês do descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados, para as sanções previstas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;
- 27.3.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 27.3.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação;
- 27.3.12. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;
- 27.3.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.
- 27.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 27.4.1. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, descontados da Garantia Contratual ou cobradas judicialmente;
- 27.4.2. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 27.4.3. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 27.4.4. As licitantes e/ou CONTRATADAS deverão cumprir as determinações do DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo e judicial.
- 27.4.5. A aplicação de penalidades, inclusive o pagamento de eventuais multas, previstas no contrato não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE.

# 28. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado pela Equipe de Planejamento da Contratação, instituída por meio do Despacho - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN, id 118152113, para atender a legislação vigente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
HÉLIO DE FARIAS SOARES	GLÁUCIO SILVEIRA E SILVA	JANAYNNA VERAS GOMES
MAT: 1.713.991-0	MAT: 1.691.710-3	MAT: 1.706.724-3

Aprovo. Encaminha-se à **Subsecretaria de Administração Geral** para dar continuidade ao processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

### FÁBIO MARTINS DA SILVA

Subsecretário de Modernização Tecnológica

Matrícula: 1.712.453-0

### **ANEXOS**

O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Recebimento Provisório

Anexo II - Termo de recebimento definitivo

Anexo III - Modelo de proposta

Anexo IV - Relatório de visita técnica ou renúncia

Anexo V - Termo de sigilo e confidencialidade

Anexo VI - Caminho das fibras óticas

### ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distri SAM Conjunto A Bloco A Setor de Administração Municipal , Sede da SSPDF - A CEP: 70620–000- Brasília, DF					
ОВЈЕТО:					
N. º CONTRATO:					
N.° da OS:					
CONTRATADA:					
CNPJ:					
TELEFONE (S):					
	·	-			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/20xx da SSPDF.

Item	Unidade	Classificação Orçamentária	Valor Mensal	Data da Ativação
01	Link dedicado de acesso à internet com Anti-DDOS (Principal) SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício ANEXO - Bairro Setor de Administração Municipal		R\$ XXXXXX	, ,
	Velocidade de <b>300 Mbps</b> , com fornecimento e instalação de equipamentos e abordagem pela parte sul.		7	
02	Link dedicado de acesso à internet com Anti-DDOS <b>(Redundante)</b> SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício ANEXO - Bairro Setor de Administração Municipal		R\$ XXXXXX	/
	Velocidade de <b>300 Mbps</b> , com fornecimento e instalação de equipamentos e abordagem pela parte norte.			

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 20 (vinte) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico n° xx/20xx.

Brasília, de de 20\_\_\_.

### **SERVIDOR**

**CARGO** 

Matrícula

### **Anexo II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

# TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSPDF

**SAM Conjunto A Bloco A** 

Setor de Administração Municipal , Sede da SSPDF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

ОВЈЕТО:	
N. º CONTRATO:	
N.° da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital n° xx/20xx.

Item	Unidade	Classificação Orçamentária	Valor Mensal	Data da Ativação
01	Link dedicado de acesso à internet com Anti-DDOS (Principal)  SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício ANEXO - Bairro Setor de Administração Municipal  Velocidade de 300 Mbps, com fornecimento e instalação de equipamentos e abordagem pela parte sul.		R\$ XXXXXX	/
02	Link dedicado de acesso à internet com Anti-DDOS (Redundante)  SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício ANEXO - Bairro Setor de Administração Municipal  Velocidade de 300 Mbps, com fornecimento e instalação de equipamentos e abordagem pela parte norte.		R\$ XXXXXX	

Brasília, de de 20\_\_\_.

**EXECUTOR DO CONTRATO** 

CARGO

Matrícula

REPRESENTANTE DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

CARGO

Matrícula

Anexo III - MODELO DE PROPOSTA

**MODELO DE PROPOSTA** 

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSPDF SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Sede da SSPDF - Asa Norte

CEP: 7062	D–000- Brasília, DF					
Local e dat Referência	a : Edital do Pregão Eletrônico №/2023 – SSPDF					
	Sr. Pregoeiro,					
porcondições:	A Empresa sediada à (rua, bairro, cidade, tele, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento dos					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal	Valor anual	Valor 30 meses
1	Link de fibra ótica dedicado, com anti/ DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo 300 Mbps com 32 IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte sul.	Serviço	30 meses	R\$	R\$	R\$
2	Link de fibra ótica dedicado, com anti/ DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo 300 Mbps com 32 IP´s validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte norte.	Serviço	30 meses	R\$	R\$	R\$
	VALOR TOTAL R\$					
Valor total da proposta R\$						
	ANEXO IV - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA					

Nome da empresa:	RELATÓRIO DE VISTORIA	DU RENÚNCIA TÉCNICA
Endereço:  Fone:E-mail:  Declaro que:  ( ) Vistoriei minuciosamente  ( ) Abri mão de vistoriar  os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº/20, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.  Brasília de de 2023.	Nome da empresa:	_
Declaro que:  ( ) Vistoriei minuciosamente  ( ) Abri mão de vistoriar  os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº/20, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.  Brasília de de 2023.	CNPJ nº:	
Declaro que:  ( ) Vistoriei minuciosamente  ( ) Abri mão de vistoriar  os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº	Endereço:	-
( ) Vistoriei minuciosamente ( ) Abri mão de vistoriar os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº	Fone:E-mail:	
( ) Abri mão de vistoriar  os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº	Declaro que:	
os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº	( ) Vistoriei minuciosamente	
dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.  Brasília de de 2023.	( ) Abri mão de vistoriar	
	dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos ne realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequên	cessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não
Visto do representante legal ou procurador da empresa:	Brasília de	de 2023.
	Visto do representante legal ou procurador da empresa:	
Carteira de identidade: Órgão Expedidor:  (Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)		

ANEXO V - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

### INTRODUÇÃO

A <PESSOA JURÍDICA>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representado pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante referida simplesmente como SSPDF, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº \_\_\_\_\_\_\_.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SSPDF, tem acesso a informações que pertencem à SSPDF, que devem ser tratadas como sigilosas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SSPDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SSPDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à SSPDF, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SSPDF.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SSPDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,de de 20
Servidor Designado pela SSP/DF
Representante Legal da Empresa
[documentos assinados eletronicamente]



Imagem meramente ilustrativa (Norte orientado para cima)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO SILVEIRA E SILVA - Matr.1691710-3**, **Assessor(a) Técnico(a).**, em 31/08/2023, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HELIO DE FARIAS SOARES - Matr.1713991-0, Coordenador(a) de Infraestrutura substituto(a), em 31/08/2023, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JANAYNNA VERAS GOMES - Matr.1706724-3, Chefe do Núcleo de Registro de Preços e Gestão de Atas, em 31/08/2023, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **121248743** código CRC= **E27BDF86**.

# ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

# DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL № 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

EGÃO №/20 SSPDF
resa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, <b>DECLARA QUE</b> receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela stração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº/20 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
Brasília-DF, de

### ANEXO III AO EDITAL

# DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

	PROCESSO:			
	MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Elet	rônico		
	NÚMERO DA LICITAÇÃO:			
	LICITANTE:			
	CNPJ:			
	INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:			
	REPRESENTANTE LEGAL:			
	CPF:			
A pessoa jurídica acima identificada, por intermé Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa de		ue não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n penas da lei.	<sup>º</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do	
	Brasília, de	de		
		Assinatura		
	ANEXO IV AO E	DITAL – MINUTA DE CONTRATO		
		MINUTA		
	(SERVIÇO DE	E NATUREZA CONTINUADA)		
Havendo irregul	aridades neste instrumento, entre em com	tato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefon	e 0800-6449060	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º/_ Processo n.º (LINK SEI).	<b>SSPDF,</b> nos termos do Padrão nº 04/20	002.		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES  L.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, portador do RG n.º e do CPF n.º, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CIDADE-UF, Tel.: () e (), representado por, contador(a) do RG nº SSP/ e do CPF nº, na qualidade de				
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO				
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.				
ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Dec	retos são aplicáveis e devem constar no co	orpo da cláusula segunda.		
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO  3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serves pecífica o Edital de nº (LINK S	EI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a i		, consoante	
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXI I.1. O Contrato será executado de forma indireta, .ei n.º 8.666/1993.	•	empreitada por preço unitário OU empreitada por preç	o global), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da	
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR				
.1. O valor total do Contrato é de R\$ (), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, nquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).				
SUPERIOR Á 12 MESES, MANTENDO-SE AS CLÁSUL		doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/19 L <b>SUPERIOR A 12 MESES)</b>	995. (RETIRAR SE A VIGÊNCIA CONTRATUAL FOR	
<u>DU</u>				

**5.2.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

- 5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:
- 5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- 5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- **5.4.** Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

(RETIRAR OS ITENS 5.2 A 5.4 SE A VIGÊNCIA CONTRATUAL FOR INFERIOR A 12 MESES, MANTENDO-SE A CLÁUSULA 5.2 PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL INFERIOR A 12 MESES)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
<b>6.1.</b> A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:				
I – Unidade Orçamentária:				
II – Programa de Trabalho:				
III – Natureza da Despesa:				
IV – Fonte de Recursos:				
6.2. O empenho inicial é de, na modalidade				
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO				
7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até () dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.				
7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU – Plenário);				
<b>7.1.2.</b> As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).				
7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.				
7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:				
7.3.1. Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 — contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, o Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;				
7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);				
<b>7.3.3.</b> Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;				
<b>7.3.4.</b> Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no si <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> .				
7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Band de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:				
7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;				
<b>7.4.2.</b> Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancário indicadas nos respectivos documentos;				
7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.				
7.5. Passados () dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.				
7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).				
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA				
8.1. O Contrato terá vigência de () meses, a partir da data de sua assinatura, (permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 OU na forma do art. 57, IV da L nº 8.666/1993).				
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL				
9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.				
<u>ou</u>				
9.1. A garantia para a execução do Contrato será de% ( por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pe Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;				
9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;				
9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:				
9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;				
2.2 nodorá a critário da SSBDE con utilizada para cobrir oventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemente de obrigações contratuais, com projuíza da indepizaçõe eventualmente cabíval. No				

- 9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- **11.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- **12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

ATENTAR PARA A QUESTÃO DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS INSUMOS, SE FOR O CASO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

# ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

# DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2 As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocadadentro do prazo de validade de sua proposta,não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4<sup>o</sup>A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- $\S$  4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastralda Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- §  $1^{\circ}_{-}$  São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

### Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 60 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

# CAPÍTULO III

# DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9ºÉ facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3ºOs prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO
- § 4ºAssegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CAPÍTULO IV

# DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

# CAPÍTULO V

# DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília

### PUBLICADO NO DODF № 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

### **ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

### **DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**

#### **DODF DE 13.07.2006**

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicaçõo de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências" (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I − o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.";

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ......

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

# DECRETO № 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006 DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

### **DECRETO № 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

### DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"
- "II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"
- "V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014. 126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ** 

#### DECRETO № 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

#### DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

- "Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015. 128 da República e 56 de Brasília

# RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/09/2023, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 121356629 código CRC= 48B046BE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF Telefone(s): Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00011427/2022-71 Doc. SEI/GDF 121356629